

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS

Aos vinte(20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, na sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, na cidade de presidente Sarney, reuniu-se em Assembleia Geral a Secretária Municipal de Educação e os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Educação (CME), com a finalidade de realizar a nomeação dos membros do referido Conselho. A composição ficou definida da seguinte forma: Representantes dos professores efetivos- Titular, Zânia Marcia Soares Ferreira, Suplente-Domingas Miranda Mendonça; Representantes dos funcionários técnicos – administrativos –Titular, Cioneide Moraes Gomes, Suplente, Ana Creuza Ribeiro; Representantes dos diretores de escolas – Titular, Maria Joana Leite Carvalho, Suplente, Leudiane Pereira; Representante da Secretaria de Educação –Titular, Geuza Gomes Pereira, Suplente, Lurdiane Ferreira Pinheiro; Representante sindicato dos professores- Titular ,Dilza Araújo Ferraz ,Suplente ,Francinaldo de Jesus Galvão Soares .Após as apresentações , a Secretária Municipal de Educação ,Senhora Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes ,destacou a importância do Conselho Municipal de Educação (CME) para o município ,com o objetivo de assegurar autonomia ao Sistema de Ensino Municipal ,de acordo com os interesses da sociedade, incluem funções normatizadoras, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras .

Em seguida, foi realizada a eleição da presidente do Conselho, sendo a escolhida a senhora Zânia Marcia Soares Ferreira.

Nada mais havendo a tratar sobre a composição, eleição do presidente e demais questões, a reunião seguiu para deliberações acerca dos próximos passos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Eu Cioneide Moraes Gomes, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e por todos os Conselheiros presentes.

Zânia Marcia S. Ferreira

Zânia Marcia Soares Ferreira
Presidente do CME

Cioneide Moraes Gomes

Cioneide Moraes Gomes
Secretária

Conselheiros:

Geuza Gomes Pereira

Geuza Gomes Pereira

Ana Creuza Ribeiro

Ana Creuza Ribeiro

Leudiana Pereira

Leudiana Pereira

Maria Joana Leite Carvalho

M^{te} Domingas M. Mendonça

Domingas Miranda Mendonça

- O controle das atividades docentes;
- O acompanhamento da frequência e rendimento dos alunos;
- O planejamento e avaliação das ações educativas;
- O fornecimento de dados precisos à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle.

Verificou-se que a ausência de regularização desse instrumento compromete a transparência do processo educativo, a organização das unidades escolares e o cumprimento da carga horária efetiva dos docentes, podendo causar prejuízos à gestão escolar e à execução do calendário letivo.

Dessa forma, entende-se como necessária a adoção de medidas administrativas corretivas, a fim de assegurar a regularidade do serviço público e a efetividade das ações pedagógicas.

A Resolução nº 006/2025 – CME, proposta pela Secretaria Municipal de Educação, estabelece que o não cumprimento da obrigação de atualização do Diário Eletrônico implicará suspensão temporária do pagamento salarial do servidor até a devida regularização, medida esta que visa garantir a responsabilidade funcional e o zelo com os registros educacionais.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, a Comissão Permanente manifesta-se favorável à aprovação da Resolução nº 006/2025 – CME, que dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização do Diário Eletrônico referente às atividades pedagógicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Sarney – MA, entendendo que:

1. A medida está em conformidade com a legislação educacional vigente e com as normas administrativas do Sistema Municipal de Ensino;
2. Contribui para a transparência, organização e qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas;
3. Garante o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores docentes e o bom andamento das ações educacionais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Presidente Sarney - MA

Interessado/Mantenedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Assunto: Homologação e Aprovação sobre Computação na Educação Básica com complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Rede Municipal de Presidente Sarney/MA		
Relatora:		
PARECER CME Nº 01/2025	Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 09/06/2025

I. DO MÉRITO

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, em que solicita o Parecer e Homologação deste colegiado sobre a inclusão da Computação na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Presidente Sarney – MA.

II. DO HISTÓRICO

Em pleno século XXI não se pode ignorar os esforços e as experiências de diversos educadores e pesquisadores que, anteriormente, já almejavam a introdução de Informática no ensino, haja vista que na década de 70 no Brasil começa a ganhar corpo o ensino de Computação, houve então, o entendimento de que a Informática deveria abranger a Educação e a Cultura, tendo abordagens pedagógicas com base na diversidade.

Nas décadas subsequentes muitos seminários e conferências ocorreram consubstanciando subsídios para o desenvolvimento de projetos educativos de Informática pelo país. Embora os resultados dos projetos governamentais tenham sido modestos, eles têm sido coerentes e sistematicamente têm enfatizado uma mudança nas escolas.

No período da Pandemia, a partir de março de 2020, o isolamento social existente, o fechamento das escolas com aulas não presenciais em virtude do coronavírus (Covid 19), viu-se a necessidade imperiosa do uso intensivo de modalidades educacionais mediadas por tecnologias digitais.

Há, então, a emergência da implementação da BNCC devido às dificuldades decorrentes da pandemia, sendo um passo fundamental para sua consolidação tendo



Assim, esta Comissão recomenda a aprovação e homologação da referida Resolução pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Geuza Gomes Pereira
Geuza Gomes Pereira

Relatora

Cioneide Moraes Gomes

Relatora

Cioneide Moraes Gomes

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

A Comissão Permanente aprova o Parecer nº 012/2025 – CME e o encaminha à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA para homologação e publicação.

Zânia Márcia S. Ferreira
Zânia Márcia Soares Ferreira

Presidenta do CME

Presidente Sarney – MA, 27 de fevereiro de 2025.

- *Ana Creuza Ribeiro*
- *Leudiana Pereira*
- *Maria Domingas Miranda Mendonça*
- *Cioneide Moraes Gomes*
- *Geuza Gomes Pereira*
- *Leudiane Ferreira Siqueira*

em vista as conexões estratégicas entre Computação e Educação Básica para todo o país.

A implementação da Computação configura um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades. Diretrizes sobre formação inicial e continuada é um desafio considerável em relação a alguns parâmetros mínimos comuns, como: formação de professores, ampliação gradativa de professores em Licenciatura de Computação, domínio e conhecimentos básicos relacionados ao contexto histórico, currículo, recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos da aprendizagem, implementação gradativa por ano e etapa de ensino, gestão do processo de implementação e avaliação.

O professor em Licenciatura de Computação, bem como o Professor com Licenciatura Plena e curso específico de Informática – Cultura Digital ou Pós-graduação de Informática – Cultura Digital, deve estar apto a enfrentar os desafios que o campo de conhecimento pode aportar na Educação Básica. Dentre as suas possíveis funções está a de colaborar com outros professores na construção de narrativas, compreensão e uso de conceitos e fenômenos da computação pelos estudantes.

III. DA LEGISLAÇÃO

- I. o Artigo 210 da Constituição Federal de 1988 prevê a elaboração de uma Base Nacional Comum.
- II. o Artigo 26 da LDB Nº 9.394/1996 complementa nos currículos de ensino fundamental e médio uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Esta Lei, no Artigo 39, reconhece a necessidade da tecnologia nas escolas para um maior desenvolvimento na vida do educando.
- III. a Lei Nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE cita diretamente a BNCC como estratégia para o cumprimento das Metas nº 02, 03 e 07 deste Plano.
- IV. a Resoluções CNE/CP Nº 02/2017 e CNE/CP Nº 04/2018 a norma da Computação em todas as etapas do ensino. Em 17 de fevereiro de 2022 foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer da Norma sobre Computação na Educação Básica como Complemento à Base Nacional Comum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Presidente Sarney - MA

e as Tabelas de Habilidades e Competências.

- V. a Resolução CEB Nº 01/2022 define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, a saber: desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, definição de prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas. Entrou em vigor tal Resolução em 01 de novembro de 2022, definindo o prazo de 01 (um) ano para que as redes se adequassem.
- VI. o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 que contém o Projeto de Resolução sobre as normas que definem o ensino de Computação na Educação Básica de todo país.
- VII. a Lei Nº 14.533/2023 que criou a Política Nacional de Educação Digital – PNED, esta, também alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Desse modo, a partir de 01 de novembro de 2023, a Computação na Educação Básica passou a ser um direito de todos e não privilégio de alguns. Diante disso, foi alterado o Artigo 8º da LDB incluindo a avaliação do letramento e da educação digital nas escolas.
- VIII. a Lei no 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

IV. DA BNCC E A COMPUTAÇÃO

- I. Como uma das competências gerais que consolidam a proposta de Educação Integral, a BNCC estabelece as bases para preparar os estudantes não apenas para usar a tecnologia, mas para compreender suas implicações éticas, morais, sociais e culturais.
- II. A Cultura Digital não pode ser tomada como se todos os sujeitos possam dela participar de forma equânime. Por conseguinte, partindo desse cenário, o processo de inclusão visa o melhor aproveitamento das tecnologias, de modo que todos os grupos sociais tenham acesso a elas, reduzindo assim a distribuição desigual de poder e das condições de apropriação dos meios

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Presidente Sarney - MA

digitalizados.

- III. O PNDE tem o propósito de facilitar o financiamento, formação adequada de professores, adequação das matrizes curriculares de Cursos de Licenciatura, oferta de Cursos de Licenciatura em Computação, material didático, propiciar equipamentos e internet às escolas, para que os professores possam adquirir conhecimentos teórico-práticos a fim de equacionar melhor os processos de ensino e aprendizagem.
- IV. As mudanças na BNCC para o ano de 2024 incluem Mapeamento Curricular relacionando objetivos de aprendizagem da BNCC com o currículo atual da escola para identificar lacunas ou excessos no currículo existente. O conhecimento elaborado e compartilhado pelos autores e atores – alunos e professores, tem lugar central no currículo e, certamente, as tecnologias têm ocupado lugar de relevância na discussão sobre como poderá favorecer estratégias de ensino e aprendizagem nas diferentes disciplinas. Desse modo, o currículo é ressignificado pelo movimento colaborativo estabelecido na vivência das mais diferentes situações de aprendizagem.
- V. A Computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos. Interação, amplificação, redução e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC.
- VI. Dessa forma, orienta-se que a implementação da BNCC Computação, no Sistema de Educação de Presidente Sarney - MA, seja configurada em forma de política pública permanente, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
 - a) formação de professores;
 - b) currículo;
 - c) recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem;
 - d) implementação incremental, ou seja, conforme gradação por ano e etapa de ensino;
 - e) gestão do processo de implementação; e
 - f) avaliação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Presidente Sarney - MA

V. – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA analisou a proposta com base nos seguintes critérios:

Adequação pedagógica: A proposta está alinhada com a BNCC e com as diretrizes curriculares da rede e apresenta objetivos claros, conteúdos pertinentes e metodologias compatíveis com a faixa etária dos estudantes.

Viabilidade técnica: A Secretaria Municipal de Educação propõe a implementação gradual da disciplina, de acordo com a infraestrutura tecnológica das escolas e a formação dos professores.

Formação docente: Está prevista a realização de programas de capacitação e formação continuada para os educadores, o que é essencial para o êxito da proposta.

Equidade e inclusão: A disciplina será ofertada a todos os alunos da rede, assegurando igualdade de acesso aos conhecimentos computacionais.

O Conselho destaca que a Computação poderá ser oferecida tanto como componente próprio quanto de forma interdisciplinar no início da implantação, evoluindo para uma disciplina autônoma à medida que as condições forem consolidadas.

VI. – CRONOGRAMA SUGERIDO DE IMPLANTAÇÃO

Ano Letivo	Etapas de Ensino	Modalidade de Implantação
2025	4º e 5º anos do Ensino Fundamental e educação Infantil	Disciplina específica ou integrada
2026	3º ao 6º ano do Ensino Fundamental	Disciplina específica
2027	2º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Disciplina obrigatória
2028	1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Consolidação em toda a rede

Obs.: A oferta deverá respeitar a capacidade técnica, a formação de docentes e a disponibilidade de recursos pedagógicos e tecnológicos em cada escola.

VII. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA aprova a inclusão da Computação como componente curricular obrigatório na rede pública municipal de ensino, com as seguintes recomendações:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Presidente Sarney - MA

1. **Implementação gradual**, iniciando-se preferencialmente pelo 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e educação infantil, estendendo-se progressivamente às demais séries;
2. **Elaboração de diretrizes curriculares específicas** para a disciplina de Computação, em consonância com a BNCC e a realidade local;
3. **Oferta de formação continuada aos professores**, com apoio de instituições de ensino superior, parceiros tecnológicos e órgãos de fomento;
4. **Garantia de infraestrutura mínima** (laboratórios, equipamentos e conectividade) nas escolas da rede municipal;
5. **Monitoramento e avaliação contínua** implementação, com acompanhamento da Secretaria de Educação e do próprio Conselho Municipal.

VIII. DO VOTO DAS RELATORAS

Desse modo, fica corroborada a aprovação do uso da referida política no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino com **PARECER FAVORÁVEL**.

Este é o VOTO.

Plenária do Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA, realizada em 09 de junho de 2025.

Cioneide Moraes Gomes

Cioneide Moraes Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Zânia Márcia S. Ferreira

Zânia Márcia Soares Ferreira
Secretário(a) Executivo(a)

Conselheiros:

Geuza Gomes Pereira

Geuza Gomes Pereira

Auricélia Ramalho Silva

Auricélia Ramalho Silva

Domingas Miranda Mendonça

Domingas Miranda Mendonça

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA:

Lena de Jesus dos Santos Sousa

ASSUNTO

Reclassificação do aluno Harrison Oliver Sousa Penha após análise de resultados e distorção idade-ano.

RELATORES:

Geuza Gomes Pereira

Cioneide Moraes Gomes

Aprovada em 12 de Agosto de 2025

- DADOS INTRODUTÓRIOS

Reconhecendo a importância para o discente frequentar a escola na idade certa, e após análises de resultados e solicitação da mãe, gestora, professores e coordenadores pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação na comissão do Ensino Fundamental dá parecer favorável a reclassificação do aluno Harrison Oliver Sousa Penha para cursar o 2º ano do Ensino Fundamental.

Parecer Nº 002/2025- CME

A distorção idade/ano é definida pela Lei de Diretrizes Bases – LDB nº 9.394/1996, quando a diferença entre a idade prevista para o ano é de 2 anos ou mais. Sendo assim, a faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais é de 6 a 10 anos de idade, enquanto nos anos finais corresponde dos 11 aos 14 anos de idade.

Tendo em vista que o aluno Harrison Oliver Sousa Penha concluiu a Educação Infantil- Pré Escola no ano de 2023 era para está cursando 2º ano do Ensino Fundamental com 07 anos de idade, e após análise dos resultados da avaliação de habilidades e competências, essa comissão sugere a reclassificação do aluno Harrison Oliver Sousa para o ano seguinte (2º ano) do Ensino Fundamental.



Geuza Gomes Pereira
Geuza Gomes Pereira

Relatora

Cioneide Moraes Gomes
Cioneide Moraes Gomes

Relatora

Parecer N° 002/2025-CME

A Comissão Permanente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o parecer N° 002/2025 e o encaminha à Presidência do CME para devidos fins.

Zânia Marcia S. Ferreira
Zânia Marcia Soares Ferreira

Presidente - CME

Presidente Sarney – Ma 12 de Agosto de 2025.

Confere:

M^{te} Domingas Miranda Mendonça
Ana Creuza Ribeiro
Leudiana Bezerra



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA:

Lena de Jesus dos Santos Sousa

ASSUNTO

Reclassificação do aluno Enzo Gabriel Sousa Penha após análise de resultados e distorção idade-ano.

RELATORES:

Geuza Gomes Pereira

Cioneide Moraes Gomes

Aprovada em 12 de Agosto de 2025

- DADOS INTRODUTÓRIOS

Reconhecendo a importância para o discente frequentar a escola na idade certa, e após análises de resultados e solicitação da mãe, gestora, professores e coordenadores pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação na comissão do Ensino Fundamental dá parecer favorável a reclassificação do aluno Enzo Gabriel Sousa Penha para cursar o 3º ano do Ensino Fundamental.

Parecer Nº 003/2025- CME

A distorção idade/ano é definida pela Lei de Diretrizes Bases – LDB nº 9.394/1996, quando a diferença entre a idade prevista para o ano é de 2 anos ou mais. Sendo assim, a faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais é de 6 a 10 anos de idade, enquanto nos anos finais corresponde dos 11 aos 14 anos de idade.

Tendo em vista que o aluno Enzo Gabriel Sousa Penha concluiu a Educação Infantil- Pré Escola no ano de 2022 era para está cursando 3º ano do Ensino Fundamental com 09 anos de idade, e após análise dos resultados da avaliação de habilidades e competências, essa comissão sugere a reclassificação do aluno Harrison Oliver Sousa para o ano seguinte (3º ano) do Ensino Fundamental.



Geuza Gomes Pereira
Geuza Gomes Pereira

Relatora

Cioneide Moraes Gomes
Cioneide Moraes Gomes

Relatora

Parecer N° 003/2025-CME

A Comissão Permanente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o parecer N° 003/2025 e o encaminha à Presidência do CME para devidos fins.

Zânia Marcia S. Ferreira
Zânia Marcia Soares Ferreira

Presidente - CME

Presidente Sarney – Ma 12 de Agosto de 2025.

Confere:

Maria Domingas mianda mendonça
Ana Geuza Ribeiro
Leudiana Pereira

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA:

Lena de Jesus dos Santos Sousa

ASSUNTO

Reclassificação do aluno Adrian Sousa Penha após análise de resultados e distorção idade-ano.

RELATORES:

Geuza Gomes Pereira

Cioneide Moraes Gomes

Aprovada em 12 de Agosto de 2025

- DADOS INTRODUTÓRIOS

Reconhecendo a importância para o discente frequentar a escola na idade certa, e após análises de resultados e solicitação da mãe, gestora, professores e coordenadores pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação na comissão do Ensino Fundamental dá parecer favorável a reclassificação do aluno Adrian Sousa Penha para cursar o 5º ano do Ensino Fundamental.

Parecer Nº 004/2025- CME

A distorção idade/ano é definida pela Lei de Diretrizes Bases – LDB nº 9.394/1996, quando a diferença entre a idade prevista para o ano é de 2 anos ou mais. Sendo assim, a faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais é de 6 a 10 anos de idade, enquanto nos anos finais corresponde dos 11 aos 14 anos de idade.

Tendo em vista que o aluno Adrian Sousa Penha concluiu a Educação infantil no ano 2020 era para está cursando o 5º ano do Ensino Fundamental com 11 anos de idade, e após análise dos resultados da avaliação de habilidades e competências, essa comissão sugere a reclassificação do aluno Adrian Sousa Penha para o (3º ano) do Ensino Fundamental.



Geuza Gomes Pereira
Geuza Gomes Pereira

Relatora

Cioneide Moraes Gomes
Cioneide Moraes Gomes

Relatora

Parecer N° 004/2025-CME

A Comissão Permanente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o parecer N° 004/2025 e o encaminha à Presidência do CME para devidos fins.

Zânia Marcia S. Ferreira
Zânia Marcia Soares Ferreira

Presidente - CME

Presidente Sarney – Ma 12 de Agosto de 2025.

Confere:

Heudiana Pereira

Maria Domingas Miranda Mendonça

Rua Manoel Rodrigues, s/n, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 30.096.106/0001-00

E-mail: semedps2025@gmail.com

Parecer N° 005/2025-CME

Ingressando nessas comissões, comissão Permanente da Educação Infantil e

Comissão Permanente do Ensino Fundamental e estando todas as peças de acordo com

o dispositivo legal.

II- VOTOS DOS RELATORES

Antes o exposto, sugerimos:

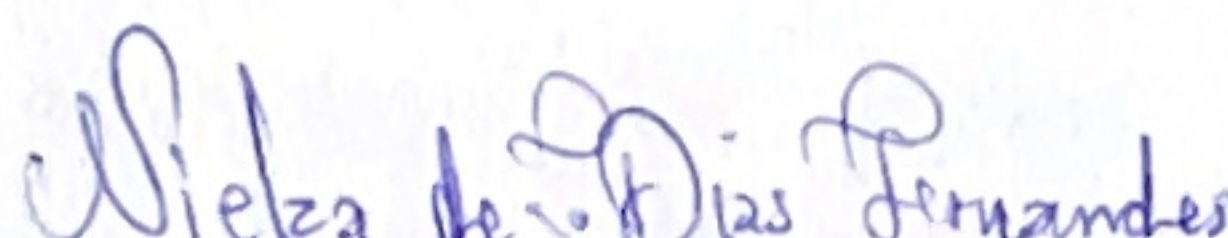
- Que o Documento Curricular do Território Maranhense seja utilizado da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental pertencente a Rede Pública do município de Presidente Sarney estado do

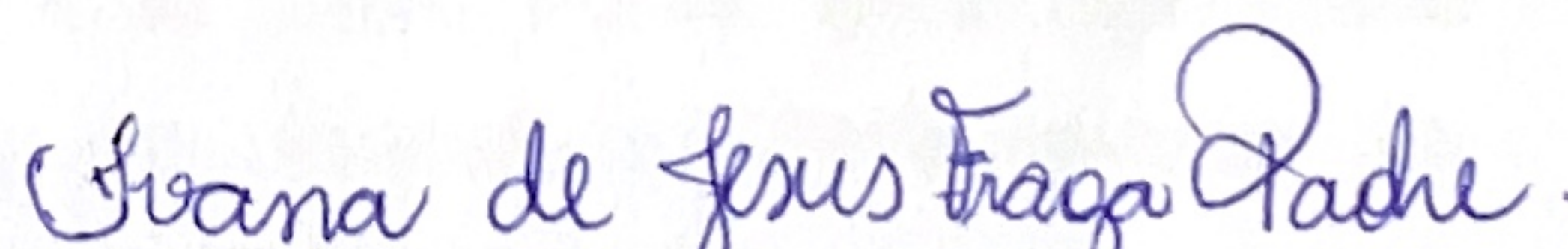
Maranhão e que todos os critérios da Resolução emitida sejam cumpridos durante a

Vigência deste ato.

Presidente Sarney - Ma, 03 de março de 2025.


Nielza de Jesus Dias Fernandes

Relatora


Ivana de Jesus Fraga Padre

Relatora

Parecer N° 007/2025-CME

A Comissão Permanente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o parecer N° 007/2025 e o encaminha à Presidência do CME para devidos fins.

Zânia Marcia S. Ferreira
Zânia Marcia Soares Ferreira

Presidente - CME

Presidente Sarney – Ma 12 de Agosto de 2025.

Confere:

- Maria Domingas Miranda Mendonça
Ana Creusa Ribeiro
Eleudiana Pereira
Cionilde Moraes Gomes
Geuza Gomes Pereira

Parecer N° 008/2025-CME

Ingressando nessas comissões, comissão Permanente da Educação Infantil e Comissão Permanente do Ensino Fundamental e estando todas as peças de acordo como dispositivo legal.

II- VOTOS DOS RELATORES

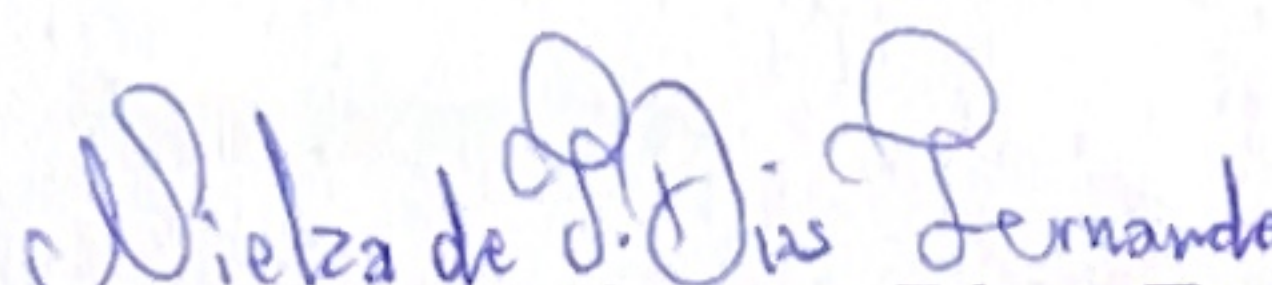
Ante o exposto, **sugerimos:**

Que o **Projeto** “Mestre da Alfabetização”, instituído conforme a **Resolução n° 008/2025**, seja aprovado e implementado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Sarney – MA;

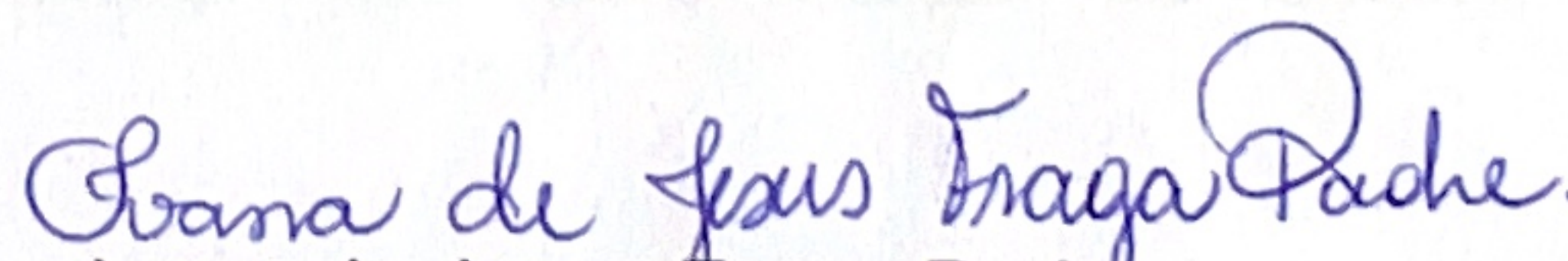
Que suas ações sejam desenvolvidas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Território Maranhense, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização;

Que durante a vigência deste ato, sejam observados todos os critérios, metas e orientações estabelecidos na referida Resolução, garantindo a efetividade das ações propostas e a melhoria dos índices de alfabetização no município.

Presidente Sarney - Ma, 07 de Outubro de 2025.


Nielza de Jesus Dias Fernandes

Relatora


Ivana de Jesus Fraga Padre

Relatora

PARECER Nº 009/2025 – CME

Após análise do conteúdo apresentado e considerando a relevância pedagógica e social da proposta, esta Comissão compreende que a produção e distribuição de materiais didáticos específicos representam uma importante estratégia para fortalecer o processo de alfabetização e recomposição da aprendizagem dos alunos quilombolas e do campo, garantindo a equidade e o direito à aprendizagem significativa.

Dessa forma, esta Comissão manifesta parecer favorável à autorização para impressão e distribuição dos materiais, bem como à execução do plano de ação que visa contribuir para uma educação de qualidade, interdisciplinar e inclusiva, conforme as diretrizes curriculares nacionais.

Geuza Gomes Pereira

Relatora

Geuza Gomes Pereira

Cioneide Moraes Gomes

Relatora *Cioneide Moraes Gomes*

PARECER Nº 009/2025 – CME

A Comissão Permanente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o Parecer nº 009/2025 e o encaminha à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA para os devidos fins.

Zânia Marcia S. Ferreira

Zânia Marcia Soares Ferreira

Presidente – CME

Presidente Sarney – MA, 05 de julho de 2025.

Confere:

- *Ana Creuza Ribeiro*
- *Leudiana Pereira*
- *Maria Domingas Miranda Mendonça*
- *Geuza Gomes Pereira*
- *Leudiana Ferreira Ribeiro*

Parecer N° 011/2025-CME

Ingressando nessas comissões, Comissão Permanente da Educação Infantil e Comissão Permanente do Ensino Fundamental, e estando todas as peças de acordo com o dispositivo legal.

II- VOTOS DOS RELATORES

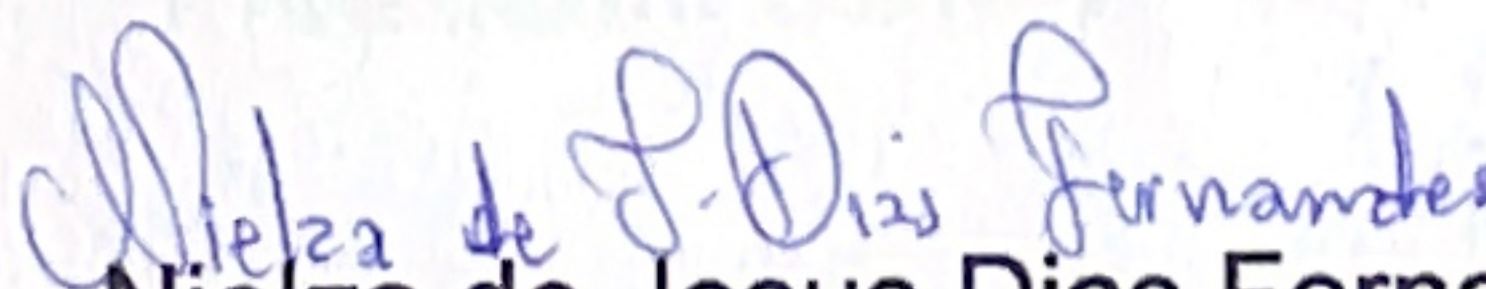
Ante o exposto, sugerimos:

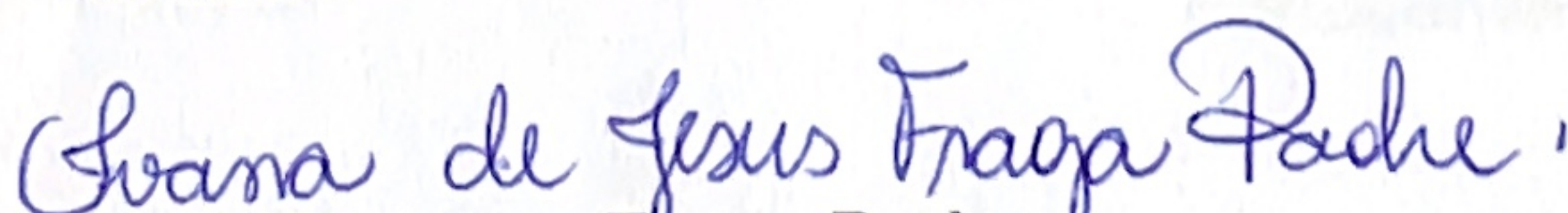
Que sejam autorizados todos os projetos pedagógicos e planos de ação elaborados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados às escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Presidente Sarney – MA, conforme estabelecido na Resolução nº 011/2025;

Que as ações sejam desenvolvidas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Território Maranhense, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico às diretrizes nacionais, estaduais e municipais de ensino;

Que durante a vigência deste ato, sejam observadas todas as orientações, metas e diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acompanhamento, o monitoramento e a efetividade das ações propostas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Presidente Sarney – MA, 03 de Março de 2025.


Nielza de Jesus Dias Fernandes
Relatora


Ivana de Jesus Fraga Padre
Relatora

PARECER Nº 012/2025 – CME

Assunto: Regularização do Diário Eletrônico referente às atividades pedagógicas das Unidades Escolares do Município de Presidente Sarney – MA.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA.

Reladoras: Geuza Gomes Pereira e Cioneide Moraes Gomes.

Comissão Permanente: Acompanhamento e Avaliação Pedagógica.

I – DADOS INTRODUTÓRIOS

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA** acerca da necessidade de disciplinar, por meio de resolução específica, a obrigatoriedade da regularização e atualização do Diário Eletrônico dos professores que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Tal medida busca garantir o registro sistemático das atividades pedagógicas, a transparência administrativa, o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e a consolidação dos dados educacionais, conforme orientações técnicas e legais vigentes.

A solicitação fundamenta-se na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96)**, no artigo 24, inciso V, alínea “a”, que determina o controle de frequência e avaliação do desempenho escolar, bem como na **Lei Municipal nº 263/2017**, que regulamenta a atuação do Conselho Municipal de Educação de Presidente Sarney – MA.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Pedagógica, após análise do processo encaminhado, reconhece que o **Diário Eletrônico** constitui um instrumento essencial para a **gestão pedagógica e administrativa**, servindo de base para: